Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério das Finanças, o Despacho Normativo n.º 3-A/78, publicado no suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 6, de 7 de Janeiro de 1978, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No final, onde se lê: «Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e dos Transportes e Comunicações, 11 de Novembro de 1977 ...», deve ler-se: «Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e dos Transportes e Comunicações, 30 de Dezembro de 1977 ...»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 11 de Janeiro de 1978. — Pelo Secretário-Geral, *José Serra*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 68/78

de 2 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, seja extinto o Posto do Registo Civil de Cabril, concelho de Montalegre.

Ministério da Justiça, 18 de Janeiro de 1978. — O Ministro da Justiça, *António de Almeida Santos*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Despacho Normativo n.º 27/78

De harmonia com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 353-F/77, de 29 de Agosto, passam a ser adoptadas as directivas monetárias seguintes para as transacções do comércio externo entre Portugal e Israel:

Moeda de liquidação

Exportação:

Qualquer das seguintes moedas: coroas dinamarquesas, coroas norueguesas, coroas suecas, deutschemark, florins, francos belgas, francos franceses, francos suíços, libras, liras, schillings austríacos ou dólares dos Estados Unidos.

Importação:

Escudos ou qualquer das seguintes moedas: coroas dinamarquesas, coroas norueguesas, coroas suecas, deutschemark, florins, francos belgas, francos franceses, francos suíços, libras, liras, schillings austríacos ou dólares dos Estados Unidos.

Ministério das Finanças, 20 de Janeiro de 1978. — O Ministro das Finanças, *Henrique Medina Carreira*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA E PESCAS

Despacho Normativo n.º 28/78

Para a execução das operações do crédito agrícola de emergência têm sido publicados os necessários decretos-leis, que autorizaram o Instituto de Reorganização Agrária (IRA) a responsabilizar-se como avalista.

Sucede que o IRA foi extinto pela Lei Orgânica do MAP, não tendo sido designado, no Decreto Regulamentar n.º 78/77, de 25 de Novembro, qual o novo organismo para o qual transitaria a autorização de avales.

Assim, e porque foi aprovada em Conselho de Ministros de 30 de Novembro de 1977 (o IRA extinguir-se-ia no dia seguinte) a concessão de novos avales, importa atribuir a um novo organismo do MAP, enquanto não forem criados os serviços especias de crédito, competência para conceder os avales.

Nestes termos, e no uso do poder conferido pelo artigo 16.º do Decreto Regulamentar n.º 78/77, de 26 de Novembro, determina-se o seguinte:

1.º A gestão das operações de crédito respeitantes ao crédito agrícola de emergência (Decretos-Leis n.ºs 56/77, de 18 de Fevereiro, e 75-N/77, de 28 de Fevereiro) compete ao Instituto de Gestão e Estruturação Fundiária (IGEF).

2.º Os avales a conceder pelo ex-IRA passam a ser concedidos pelo IGEF, bastando para o efeito a assinatura do seu subdirector.

3.º Na falta do subdirector, e enquanto não existir director ou comissão administrativa, poderão os avales ser assinados por dois membros da comissão de gestão do Fundo de Melhoramentos Agrícolas.

Ministérios das Finanças e da Agricultura e Pescas, 3 de Janeiro de 1978. — O Ministro das Finanças, *Henrique Medina Carreira*. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *António Miguel Morais Barreto*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Serviços Jurídicos e de Tratados

Aviso

Por ordem superior se torna público que, em 11 de Outubro de 1977, o Governo da República Socialista da Bielo Rússia depositou junto do Secretário-Geral das Nações Unidas a declaração de que não considera válida a reserva formulada pela República Popular da China relativamente aos parágrafos 2, 3 e 4 do artigo 37 da Convenção de Viena de 18 de Abril de 1961 sobre Relações Diplomáticas (denegação da isenção de privilégios ao pessoal não diplomático das missões diplomáticas), de que Portugal é parte, sem reservas.

Secretaria-Geral do Ministério, 9 de Janeiro de 1978. — O Chefe dos Serviços Jurídicos e de Tratados, *Mário d'Oliveira Neves*.